



\*C0054492A\*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 881-B, DE 2011** **(Do Sr. Pastor Marco Feliciano )**

Modifica a redação do artigo único da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PAULO FREIRE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, na forma de Subemenda (relator: DEP. RONALDO FONSECA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura

:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, que será comemorado em toda quarta quinta-feira do mês de novembro.

§ 1º Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos.

§ 2º As famílias poderão, neste dia, enfeitar janelas e sacadas de suas casas comemorando o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, bem como reunir-se em oração.

Art. 2º O Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração deve simbolizar para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de idéias de existir em função do bem comum e o Estado deverá, nesta data, divulgar mensagens pela paz, pela tolerância, pela não violência e pela fraternidade universal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, instituiu o Dia Nacional de Ação de Graças na quarta quinta-feira do mês de novembro e posteriormente, foi alterada pela Lei nº 5.110, de 22 de setembro de 1966, apenas para corrigir a redação, incluindo o texto da lei dentro da técnica legislativa correta.

O presente projeto de lei visa atualizar e incentivar da melhor forma, o Dia Nacional de Ação de Graças, tornando-o Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração, promovendo ações

concretas e ecumênicas em diversos credos. Desta forma, o Poder Público incrementará os valores éticos e morais pela tolerância, pela não violência e pela fraternidade.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2011.

Deputado Pr. Marco Feliciano

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 781, DE 17 DE AGOSTO DE 1949**

Regulamento Institui o Dia Nacional de Ação de Graças.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças, que será a quarta quinta-feira do mês de novembro.

*\* Redação dada pela Lei nº 5.110, de 1966.*

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Pastor Marco Feliciano, altera a Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, acrescentando vários dispositivos novos.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.).

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta do nobre Deputado Pastor Marco Feliciano vem, em boa hora, aperfeiçoar a Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças.

O autor argumenta que seu propósito é “atualizar e incentivar da melhor forma, o Dia Nacional de Ação de Graças, tornando-o Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração, promovendo ações concretas e ecumênicas em diversos credos”. Dessa forma, acrescenta ele, “o Poder Público incrementará os valores éticos e morais”.

Há, porém, alguns reparos de técnica legislativa a serem feitos, razão pela qual oferecemos um substitutivo à CEC.

Reconhecendo o mérito da proposta, que valoriza essa importante data nacional, votamos pela aprovação do PL nº 881, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado PAULO FREIRE  
Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2011**

Dá nova redação à Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, que será comemorado em toda quarta quinta-feira do mês de novembro.

§ 1º Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos.

§ 2º As famílias poderão, neste dia, enfeitar janelas e sacadas de suas casas comemorando o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, bem como reunir-se em oração.

Art. 2º O Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração deve simbolizar para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de ideias de existir em função do bem comum e o Estado deverá, nesta data, divulgar mensagens pela paz, pela tolerância, pela não violência e pela fraternidade universal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado PAULO FREIRE  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 881/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Freire.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Gastão Vieira, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eleuses Paiva, Oziel Oliveira, Pastor Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

*Presidente*

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei, em apreço, objetiva alterar a denominação do Dia Nacional de Ação de Graças para Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração. Estabelece que “Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos” e que “As famílias poderão, neste dia, enfeitar janelas e sacadas de suas casas comemorando o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, bem como reunir-se em oração”.

Conforme art. 2º, “O Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração deve simbolizar para todos a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de ideias de existir em função do bem comum e o Estado deverá, nesta data, divulgar mensagens pela paz, pela tolerância, pela não violência e pela fraternidade universal”.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, Regimento Interno.).

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto na forma de substitutivo.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, inciso IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

O projeto de lei e o substitutivo atendem aos requisitos de constitucionalidade formal e material e estão de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 881, de 2011 e do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA  
Relator

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças, para transformá-lo em Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, dispondo sobre as celebrações que terão lugar no transcurso dessa data. Apreciando o texto em cumprimento ao despacho da ilustre Presidência desta Casa, a Comissão de Educação e Cultura apresentou substitutivo com o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto.

Durante a fase de discussão da matéria na sessão desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania de 17 de junho do ano em curso, fui convencido pelos meus ilustres Pares da necessidade de se aprimorar o texto do projeto em análise para adequá-lo às exigências da juridicidade.

Assim sendo, e acatando as sugestões dos nobres Deputados presentes à sessão, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 881, de 2011 e do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, na forma da subemenda substitutiva ora apresentada.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado RONALDO FONSECA  
Relator

### **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2011**

Altera a redação da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, para instituir o Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração, que será comemorado em toda quarta quinta-feira do mês de novembro.*



*Art. 2º O Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração deve simbolizar, para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de ideias de existir em função do bem comum.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 881/2011 e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, na forma de Subemenda, nos termos do Parecer com Complementação de Voto do Relator, Deputado Ronaldo Fonseca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Dr. João, Marcio Alvino, Paulo Freire, Professor Victório Galli, Ricardo Tripoli, Roberto Britto, Rubens Otoni, Silas Câmara, Vitor Valim e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO  
PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2011.**

Altera a redação da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, para instituir o Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração, que será comemorado em toda quarta quinta-feira do mês de novembro.*

*Art. 2º O Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração deve simbolizar, para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de ideias de existir em função do bem comum.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**